

PROTOCOLO

Nº 2142

DATA: 30, 12, 2014

HORA: 10:00

Bispo Júnior

Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza

8.

MENSAGEM DE VETO N° 0036 , DE 22 DE dezembro DE 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 0050/2013, que **“Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/1996, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica”**, de autoria do Vereador Adail Júnior.

A Câmara Municipal de Fortaleza tem apresentado proposta de lei modificando a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Nº 7987/96, alterando a classificação viária definida no Anexo 10 da referida lei, e o Mapa da Lei do Sistema Viário Básico do Município.

O pedido em análise requer para a Rua Martins Neto (via local), trecho com início na Rua Salgado Filho e fim na Rua Cel. Matos Dourado, a classificação como Via Coletora, com a caixa proposta atual.

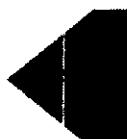
O art. 224, da LUOS, define vias coletoras, como vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez. Estas vias recebem tráfego das vias locais e distribui para as vias arteriais e expressas.

De maneira geral, a estruturação das atividades no Município decorrem da classificação viária, considerando a circulação e a capacidade das vias e a espacialização dos usos no município.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3105-1464





Prefeitura de
Fortaleza



O anexo 3 da LUOS trata das características para implantação das vias de circulação, definindo a largura das vias classificadas como coletora, seção reduzida e normal de 18,00 a 24,00 metros. Neste caso, o projeto de lei em pauta, define para via coletora uma caixa inferior a seção mínima, não especificando como se dará o alargamento ao longo da via e estudos de adequação a malha do sistema viário básico.

Dessa forma, a transformação de via local para via coletora, considerando a caixa existente, acaba por comprometer a circulação viária, uma vez que a espacialização das atividades no Município ocorre em função das categorias das vias.

Vale salientar que a Lei do Sistema Viário encontra-se em fase de revisão, onde serão realizados estudos para alteração na classificação viária no Município.

Diante dos motivos acima expostos e considerando as exigências técnicas e as características exigidas por lei para as vias classificadas como coletora, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar *in casu*, por contrariedade ao interesse público, o que faço sob o pílio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, *22* de *dezembro* de 2014.

[Signature]
ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3105-1464





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N.

, DE

DE

DE 2014.

Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/1996, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela 10.4 (vias coletoras) do Anexo 10 da Lei Municipal n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO	FIM	QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
			INÍCIO				
R.	...	Martins Neto	Rua Salgado Filho	Rua Cel. Matos Dourado	Rua

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2014.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza